

**ATA DA 310ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 17 de agosto de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

Reunião nº 28/2021

Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz

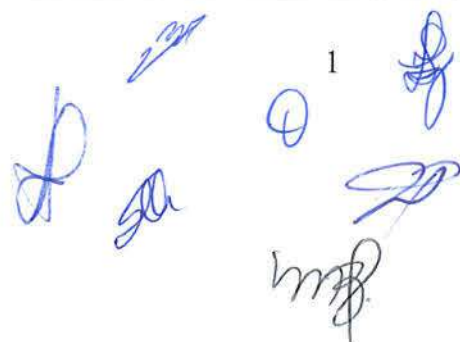
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1851/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1593/2020, em que é recorrente Gigra Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: ITBI. SEI 19.0.134833-1.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Complementou que conforme parecer da comissão de avaliação ficou comprovado que as amostras utilizadas e trazidas pelo contribuinte não são as mesmas do imóvel objeto do presente PTAC. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e determinar sua conversão em diligência, nos termos do art. 27, I do Decreto N.º 11.880/2003, para que a comissão de avaliação técnica nomeada segundo estabelece o §4º do art. 10 da LCM n.º 400/2013 e art. 5º do Decreto n.º 22.351/2014, proceda a análise e emita parecer sobre o laudo e pedido de revisão apresentado pelo contribuinte. Participou da sessão o Sr. Cléo Müller, que informou que em 21 de junho esteve na sessão em que o imóvel ao lado, do imóvel em questão, era objeto da reclamação. Informou que estão tentando unificar os imóveis, junto com a Gigra para poder utilizar os imóveis, já que da forma como está não há possibilidade visto que há nascente em parte do imóvel, outra parte é ingrime. Assim, o valor estimado no cálculo do ITBI, foi muito elevado, o que pode inviabilizar a unificação dos imóveis. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator e acrescentou que a comissão deve apresentar a memória de cálculo para melhor defesa do contribuinte. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e convertê-la em diligência, nos termos do voto do Relator, para que a comissão de avaliação técnica nomeada segundo

1



ATA DA 310ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

o §4º do art. 10 da LCM n.º 400/2013 e o art. 5º do Decreto n.º 22.351/2014, proceda a análise do laudo e do pedido de revisão, disponibilizando a memória de cálculo ao contribuinte. **Processo nº 1777/2019/JURAT, protocolado sob o nº 46273/2019, em que é recorrente LB Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração 122/2019.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. A pedido da Defensora da Fazenda Pública, foi requisitado à Unidade de Cadastro Técnico a matrícula atualizada do imóvel, bem como o comprovante de entrega da guia de ITBI junto à Unidade de Gestão da Arrecadação. Assim, foram juntados a matrícula e o histórico do sistema TMIWEB que descreve o dia da entrega da referida guia ao contribuinte. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, diante da constatação do descumprimento do dever instrumental previsto no art. 3, §4º da LCM N.º 400/2013, devidamente intimado e com prazo previamente estabelecido no parecer fiscal que reconheceu previamente a imunidade condicionado do ITBI, fato motivador da aplicação da penalidade prevista no art. 14, I do mesmo diploma legal. Participou da sessão o Sra. Elaine Carmelina dos Santos, que informou que reitera os pedidos da peça reclamatória. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Processo nº 1699/2019/JURAT, protocolado sob o nº 25275/2019, em que é recorrente ASAP Investimentos Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 52/2019.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, por não ter receita operacional mantendo o lançamento de ITBI e afastando a imunidade baseado no Resp.1856962 do STJ. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, em razão da inatividade da empresa nos anos de 2014 a 2018, impedir a aferição da atividade preponderante, consoante previsto na disposição final do art. 156, §2º, I, da CFRB/88, no art. 37 do CTN e no art. 3º, IV e §1º da LCM N.º 400/2013. Devidamente intimado, o reclamante não participou da sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz abriu divergência, para conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. No seu entender, a despeito da inexistência de atividade, tendo em vista a CFRB/88 não faz menção expressa quanto a necessidade de receita operacional, não havendo comprovação da realização de atividade imobiliária. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator e complementou que situação análogo foi julgada nos PTACs n. 1890/21, 1740/19 e 1702/20. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator, porém com fundamento divergente. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos

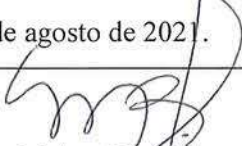
ATA DA 310ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergência do Julgador Osni Sidnei Munhoz, que manifestou entendimento no sentido de manutenção da imunidade do ITBI, com consequente anulação da notificação de tributo, à despeito da inexistência de atividade, tendo em vista a CFRB/88 não faz menção expressa quanto a necessidade de receita operacional, não havendo comprovação da realização de atividade imobiliária. **Processo nº 1864/2020/JURAT, protocolado sob o nº 2683/2020, em que é recorrente Rosemeri Pinto, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 235/2019. SEI 20.0.001342-7.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, restando mantido a notificação de tributos. Complementou que não há provas de que havia calçadas no imóvel, antes da manutenção realizada pela Companhia Águas de Joinville. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, termos do inciso VIII do artigo 149 do CTN, considerando correta aplicação da alíquota visto que atendeu o princípio da legalidade, mantendo incólume a Notificação de Tributos n.º 235/2019. Devidamente intimado, o reclamante não participou da sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. **Processo nº 1865/2020/JURAT, protocolado sob o nº 2680/2020, em que é recorrente Rosemeri Pinto, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 238/2019. SEI 20.0.001342-7.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, restando mantido a notificação de tributos. Complementou que não há provas de que havia calçadas no imóvel, antes da manutenção realizada pela Companhia Águas de Joinville. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do inciso VIII do artigo 149 do CTN, considerando correta aplicação da alíquota visto que atendeu o princípio da legalidade, mantendo incólume a Notificação de Tributos 238/2019. Devidamente intimado, o reclamante não participou da sessão. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 105/2021 – Processo nº 1851/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1593/2020, em que é recorrente Gígra Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: ITBI. SEI 19.0.134833-1. Acórdão nº 106/2021 – Processo nº 1777/2019/JURAT, protocolado sob o nº**

ATA DA 310ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

46273/2019, em que é recorrente LB Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração 122/2019. **Acórdão nº 107/2021** – Processo nº 1699/2019/JURAT, protocolado sob o nº 25275/2019, em que é recorrente ASAP Investimentos Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 52/2019. **Acórdão nº 108/2021** – Processo nº 1864/2020/JURAT, protocolado sob o nº 2683/2020, em que é recorrente Rosemeri Pinto, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 235/2019. SEI 20.0.001342-7. **Acórdão nº 109/2021** – Processo nº 1865/2020/JURAT, protocolado sob o nº 2680/2020, em que é recorrente Rosemeri Pinto, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 238/2019. SEI 20.0.001342-7. **Acórdão nº 110/2021** - Processo nº 1992/2020/JURAT, protocolado sob o nº 48981/2020, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.110484-1. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 17 de agosto de 2021.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis 

Simone Hartisch 

Francieli Cristini Schultz 